

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

Autos nº. 0300358-41.2016.8.24.0080/SC

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que figura como falida a empresa **CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em complemento à manifestação de ev. 175, expor e requerer o que segue.

**I – DILIGÊNCIAS INICIAIS**

Em atendimento ao item 1.2 da decisão de ev. 149, a Administradora Judicial informa que realizou visita e diligências no Município de Faxinal dos Guedes/SC, onde supostamente estaria estabelecida a falida.

Ao visitar o endereço que consta nos registros da Falida (Rodovia BR 282, Km 488, D. Industrial, Faxinal dos Guedes/SC), constatou que, em que pese haver identificação visual (rasurada) em nome da Falida, o imóvel encontrava-se fechado e sem sinal de utilização.

Em contato com a empresa situada ao lado do referido imóvel, os representantes da **GA INDUSTRIAL LTDA.** (CNPJ n.º 32.053.858/0001-00) informaram que o imóvel onde funcionava a sede administrativa da Falida foi objeto de consolidação de propriedade pela Caixa Econômica Federal.

Informaram, ainda, que a Falida possuía mais 2 (imóveis), sendo que um deles foi objeto de consolidação de propriedade pelo Sicoob e o outro foi adquirido pela própria GA.

Seguem imagens obtidas da antiga sede da empresa Falida e da empresa vizinha onde as informações foram obtidas:







Em diligências, esta Administradora Judicial se dirigiu ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade e solicitou as matrículas dos imóveis que foram de propriedade da Falida e constatou a veracidade das informações prestadas pela **GA INDUSTRIAL**, que adquiriu o imóvel de matrícula n.º 21.908 (cópia anexa) da Falida em 18/8/2022, mediante acordo firmado nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 0001553-85.2019.5.12.0025 (documento anexo), homologado em 8/11/2022 (sentença anexa).

Já o imóvel matrícula n.º 19.677 foi, de fato, objeto de consolidação da propriedade pela Caixa Econômica Federal e, conforme se verifica da matrícula do referido imóvel (AV.15/19677), a consolidação da propriedade se deu em 09/04/2018, ou seja, após o início do termo legal da decretação da falência estipulado nos autos de 90 dias do pedido de falência pela credora IROTEC ajuizado em 04/02/2016.

**AV.15/19.677 - Xanxerê, 09 de abril de 2018.** Com requerimento datado de 05/04/2018, a credora/Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, abaixo qualificada, representada por Juliano Luciano Lunardi, conforme substabelecimento com reserva de poderes, lavrado em 13/06/2017, nas folhas 246, do Livro 0015-S, no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Chapecó-SC, do Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração, lavrado em 17/03/2017, folhas 187, do livro 3251-P, no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília-DF, do Instrumento Público de Procuração, lavrado em 11/08/2016, nas folhas 013, livro 3217-P, no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília-DF, instruído com a notificação feita à fiduciante CIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.034/0001-77, com sede na Rodovia BR 282, nº 448, Bloco 03, Bairro Industrial, Faxinal dos Guedes-SC, e com o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão, nos termos do § 7º, do Art. 26, da Lei nº 9514/97, procede-se a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do imóvel e benfeitoria desta matrícula, em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/73, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Juliano Luciano Lunardi, CPF nº 023.230.669-94, gerente atendimento PJ, agência de Xanxerê-SC. O valor atribuído à consolidação é **RS\$612.000,00** (seiscentos e doze mil reais). Apresentou a guia do ITBI, no valor de R\$12.243,24, paga em 28/03/2018, na CEF, conforme autenticação nº 07012803180690790001253. O FRJ boleto nº 28346670000809714, no valor de R\$680,00, foi pago em 06/04/2018, junto a CEF, conforme autenticação nº 07010604180240241000106. Relatório de Consulta de Indisponibilidade de bens, expedida em 09/04/2018, com resultado negativo, código HASH: 3591.dadf.7aaf.d154.bb79.cc44.8de3.258c.17dd.9965. Fazem parte do presente registro, os demais documentos necessários, que ficam arquivados neste Ofício. Protocolado sob nº 122.405, Lº 1-S, em 05/04/2018. A Oficial  Maria Regina Scirea. Emolumentos (R\$452,50) + Selo Digital (FBD51841-B8JK - R\$1,90) = R\$454,40.-

No que se refere ao imóvel de matrícula n.º 19678 ele também foi objeto de consolidação de propriedade pelo Sicoob, em 10/06/2016, após o início

do termo legal da decretação da falência estipulado nos autos de 90 dias do pedido de falência pela credora IROTEC ajuizado em 04/02/2016.

**R.7/19.678 - Xanxerê, 10 de junho de 2016.** Com requerimento datado de  
*continua no verso*

---

a na próxima página



**SCIREA**  
Ofício de Registro de Imóveis  
**MARIA REGINA SCIREA**  
Oficial  
Xanxerê - Santa Catarina

o impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude. VALIDADE: 30 DIAS.  
Endereço: Avenida Brasil, nº79, sala 406, 4ºandar-Centro - Xanxerê/SC - Fone: (49) 3433-0218  
E-mail: atendimento@registrodeimoveisxxe.com.br

---

Continuação da página anterior

CNM: 107581.2.00198

Continuação da matrícula **19.678** - Fls 002-v

03/06/2016, a Credora/Fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - SICOOB - CREDIMOC/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.959.638/0001-93, com sede na Avenida Brasil, nº 172, Centro, Xanxerê-SC, neste ato representada por Ivalino Martarello, instruído com a notificação feita aos fiduciários, e com o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão, nos termos do § 7º, do Art. 26, da Lei nº 9.514/97, procede-se ao **REGISTRO DA CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da fiduciária **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - SICOOB - CREDIMOC/SC**, acima qualificada. O valor atribuído à consolidação é de R\$204.560,01 (duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e um centavo). Para efeitos fiscais, o imóvel foi avaliado em R\$340.000,00. Apresentou a guia do ITBI, no valor de R\$6.800,00, paga em 24/05/2016, na Sicoob, conforme autenticação nº 307500 240516 039 0142. O FRJ boleto nº 0000.50020.1234.0607, no valor de R\$600,00, foi pago junto à Casa Lotérica, em 03/06/2016, conforme autenticação nº 155-311694008-0. Protocolado sob nº 115.880, Lº 1-O, em 03/06/2016. A Oficial  Maria Regina

Ademais, verifica-se que a **GA INDUSTRIAL**, embora não tenha o mesmo quadro societário que a CLAM, desempenha atividades no mesmo ramo que às da Falida:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.053.858/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GA INDUSTRIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GA INDUSTRIAL</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b> <b>26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</b> <b>27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</b> <b>28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios</b> <b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO BOSQUE</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>BRCAO 4</b>
CEP <b>89.694-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>FAXINAL DOS GUEDES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@GAINDUSTRAL.IND.BR</b>		TELEFONE <b>(49) 3430-0754</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

<b>CNPJ:</b>	32.053.858/0001-00
<b>NOME</b>	GA INDUSTRIAL LTDA
<b>EMPRESARIAL:</b>	
<b>CAPITAL</b>	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)
<b>SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome</b>	GELIM CARLOS LAMONATTO
<b>Empresarial:</b>	
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome</b>	ADRIANO PEREIRA
<b>Empresarial:</b>	
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/11/2024 às 15:42 (data e hora de Brasília).

Assim, por todas as informações acima apresentadas, requer-se a intimação da **GA INDUSTRIAL LTDA.** (CNPJ n.º 32.053.858/0001-00) para que preste informações sobre o negócio jurídico realizado com a Falida CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que ensejou o acordo para aquisição do imóvel de matrícula n.º 21.908, especialmente se houve aquisição também de outros bens de propriedade da CLAM ou de seu estabelecimento, para apuração de eventual sucessão empresarial e/ou análise de eventual ineficácia dos atos, nos termos do art. 129, VI da LREF.

Esta Administradora Judicial informa que as demais diligências para tentar localizar bens da Massa Falida passíveis de arrecadação foram infrutíferas, não sendo identificado nenhum bem, móvel ou imóvel, de propriedade da Massa Falida.



Assim, requer seja juntado aos autos o resultado de busca *Sisbajud* e CNIB (conforme item 8 da decisão de ev. 149), bem como seja determinada a realização de pesquisa de bens da Falida via RENAJUD.

## II – DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em resposta ao item 3 da sentença de ev. 149, a Administradora Judicial informa que ainda não há nos autos relação nominal de credores sendo necessária a intimação da Falida para que apresente, no prazo máximo de 5 dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (art. 99, III da LREF), conforme já determinado no Ato Ordinatório do ev. 184.

De igual modo, é necessária a intimação dos sócios falidos para que se apresentem nos autos, permitindo a realização da sua oitiva para fins do artigo 104 da Lei 11.101/2005.

Já em atendimento ao item 8 da decisão de ev. 149, a AJ informa que foram enviados os ofícios ao Banco Central do Brasil, à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria da Fazenda do Estado de Santa Catarina e à Procuradoria Fiscal do Município de Faxinal dos Guedes (Códigos de rastreamento: BN291352040BR; BN291352067BR; BN291352022BR; BN291352036BR; BN291352075BR e BN291352053BR), sendo que algumas respostas já foram anexadas a este processo falimentar, bem como informa que acostará aos autos as respostas eventualmente encaminhadas diretamente para a Administradora Judicial, tão logo sejam recebidas.

Por fim, informa que apresentará o relatório previsto no art. 22, III, 'e' da LREF no prazo legal, mediante processo incidental, tal qual determinado no item 1.3 da sentença de ev. 149.

### III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se:

*i)* a intimação da **GA INDUSTRIAL LTDA.** (CNPJ n.º 32.053.858/0001-00), com endereço na Rua do Bosque, s/n.º, Barracão n.º 4, Bairro Industrial, CEP 89.694-000, em Faxinal do Guedes/SC, para que preste informações sobre o negócio jurídico realizado com a Falida CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que ensejou o acordo para aquisição do imóvel de matrícula n.º 21.908, especialmente se houve aquisição também de outros bens de propriedade da CLAM ou de seu estabelecimento, para apuração de eventual sucessão empresarial e/ou análise de eventual ineficácia dos atos, nos termos do art. 129, VI da LREF;

*ii)* a juntada nos autos do resultado de busca *Sisbajud* e CNIB (conforme item 8 da decisão de ev. 149) pela z. Serventia Judicial;

*iii)* seja determinada a realização de pesquisa de bens da Falida via RENAJUD;

*iv)* a intimação da Falida, através de seus procuradores constituídos, para que apresente, no prazo máximo de 5 dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (art. 99, III da LREF), bem como que informem a localização e o contato dos sócios-falidos para que seja possível a realização da oitiva do art. 104 da LREF;

v) a intimação da Caixa Econômica Federal e da Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Meio Oeste Catarinense – SICOOB – CREDIMOC/SC para que informem sobre eventual saldo remanescente (crédito/débito) dos contratos de financiamentos firmados com a Falida.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 16 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nassr de Melo

OAB/PR 38.515